ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2521, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento as disposições contidas na lei Orgânica do Município FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - é autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice Geral de 25,58% (vinte e cinco vírgula cincoenta e oito pontos percentuais) aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo 1o - Face a não concessão de correção salarial no mês de dezembro de 1992, acarretando uma perda salarial de 23.00% (vinte e três pontos percentuais) é concedida como antecipação compensável, as classes de menor poder aquisitivo as seguintes antecipações que incidirão sobre o vencimento já corrigido pelo percentual estabelecido no caput deste artigo:

a) Nível 1 letra "a" 20.74%
b) Nível 1 letra "b" 15,63%
c) Nível 1 letra "c" 10.75%
d) Nível 1 letra "d" 6.12%
e) Nível 1 letra "e" 2,00%
f) Nível 2 letra "a" 15,63%
g) Nível 2 letra "b" 10.75%
h) Nível 2 letra "c" 6.12%
i) Nível 2 letra "d" 2,00%
j) Nível 3 letra "a" 6.12%
k) Nível 3 letra "b" 2,00%

Parágrafo 2o - As classes não contempladas com a compensação das perdas salariais sofridas no mês de dezembro de 1992 terão estas devidamente recuperadas nas próximas antecipações compensáveis a serem concedidas até o limite máximo de 23,00% (vinte e três pontos percentuais); a que se limitam também às classes mencionadas no parágrafo 1o.

Parágrafo 3o - A correção prevista neste Artigo estende-se também:

a) aos inativos e pensionistas;
b) aos professores;
c) aos cargos em comissão e função gratificada
d) às hora-máquina e hora-caminhão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Parágrafo 4o - Os Cargos em Comissão que não atingirem o valor do Nível 1 letra "a", serão a este nível equiparados.

Parágrafo 5o - Os professores do nível A1 e A2 receberão salários equivalentes ao nível 1 letra "a" e nível 1 letra "b" respectivamente, conforme parágrafo 1o, do Artigo 1o desta Lei.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, a correção no mesmo percentual contido no Artigo 1o.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE JANEIRO DE 1993.

Luiz Francisco Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice Prefeito Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração